

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Acórdão: 21.888/15/1ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 02.000216821-74  
Reclamação: 40.020138047-67, 40.020138049-29 (Coob.), 40.020138048-48 (Coob.)  
Reclamante: Tage Prestação de Serviços no Transporte Rodoviário Ltda-ME  
CNPJ: 17.197887/0001-52  
Juçara Ramos Ferreira (Coob.)  
CPF: 097.289.437-33  
Rogério Ferreira Lemos (Coob.)  
CPF: 044.279.957-80  
Origem: P.F/Martins Soares - Manhuaçu

***EMENTA***

**RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE - INDEFERIDA. Restou comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pela Reclamante. Reclamações indeferidas. Decisão unânime.**

***RELATÓRIO***

A autuação versa sobre transporte de mercadorias (veículos) desacobertas de documentação fiscal.

Exige-se ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada previstas no inciso II c/c § 3º do art.55, e inciso II c/c § 2º do art. 56, todos da Lei nº 6.763/75.

Inconformado, os Sujeitos Passivos apresentam Impugnação conjunta às fls. 39/41.

A Repartição Fazendária nega seguimento à impugnação apresentada por constatar sua intempestividade, conforme documento de fls. 49.

Diante da negativa de seguimento à impugnação, os Sujeitos Passivos apresentam Reclamação e anexa documentos às fls. 52/106.

A Repartição Fazendária, em manifestação de fls. 110/111, ratifica a negativa de seguimento da impugnação.

***DECISÃO***

Trata-se de Reclamação, ainda que no geral seu conteúdo se assemelhe a um aditamento de impugnação. No referido expediente os Signatários se insurgem contra ato que, nos termos do art. 114, inciso I do Regulamento do Processo e dos

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, negou seguimento à impugnação, veja-se:

Art. 114. O chefe da repartição fazendária, ou funcionário por ele designado, negará seguimento à impugnação que:

I - for apresentada fora do prazo legal ou for manifesta a ilegitimidade da parte, devendo a negativa de seguimento ser formalmente comunicada ao impugnante no prazo de 5 (cinco) dias; (grifou-se).

O prazo previsto nas normas tributárias mineiras para apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias.

Dispõe o art. 163 da Lei nº 6763/75 que:

Art.163 A impugnação será dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na repartição fazendária competente ou remetida por via postal ou outro meio, conforme dispuser o regulamento, no prazo de trinta dias. (grifou-se).

No mesmo sentido, o art. 117 do RPTA:

Art. 117. A impugnação será apresentada em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o impugnante ou na Administração Fazendária indicada no Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do lançamento de crédito tributário ou do indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário. (grifou-se).

Conforme o art. 12, inciso II, alínea “a” do RPTA, considera-se efetivada a intimação:

Art. 12. As intimações dos atos do PTA serão consideradas efetivadas:

(...)

II - em se tratando de intimação por via postal com aviso de recebimento:

a) na data do recebimento do documento, por qualquer pessoa, no domicílio fiscal do interessado, ou no escritório de seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, ou no escritório de contabilidade autorizado a manter a guarda dos livros e documentos fiscais;

(...)

Os Reclamantes em fls.52/106 não atacam em nenhum momento a negativa de intempestividade, reconhecendo-se como incontroversa a intempestividade.

Ressalte-se, ainda, que pelas provas constantes dos autos a intimação ocorreu em 29/12/14 conforme entrega via postal documentada às fls. 33/35.

A impugnação foi apresentada em 04/02/14 (fls. 39/41), bem após encerrado o prazo regulamentar para impugnar o lançamento, restando caracterizada a sua intempestividade.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir as Reclamações. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Marcelo Nogueira de Moraes (Revisor), e Luiz Geraldo de Oliveira.

**Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.**

**Antônio César Ribeiro  
Presidente**

**Marco Túlio da Silva  
Relator**

CC/MG